

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Eu, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES portador(a)

do C.N.P.J. de nº _____ e da I.E. de nº _____

residente e domiciliado à RUA DOM DUARTE LEOPOLDO, 83

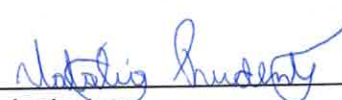
bairro CENTRO (Ocupação) PODER EXECUTIVO

venho mui respeitosamente requerer: OFÍCIO Nº 13/2022 - GP

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 12 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS PARA INCLUSÃO DE
NATUREZAS DE DESPESAS NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO ATÉ O VALOR DE R\$
786.363,02(SETECENTOS E OITENTA E SEIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E
DOIS CENTAVOS)".

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Bom Jesus Dos Perdões, 19 de Janeiro de 2022.



Assinatura

Telefone 1140121000

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES	
Número do Anexo	1
Número do Protocolo	29/2022
Data	19 de Janeiro de 2022.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

Bom Jesus dos Perdões, 12 de janeiro de 2022.

Ofício nº 13 /2022 – GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar, em regime de urgência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 006, de 12 de janeiro de 2022, que dispõe sobre: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS PARA INCLUSÃO DE NATUREZAS DE DESPESAS NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO ATÉ O VALOR DE R\$ 786.363,02 (SETECENTOS E OITENTA E SEIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS)”.

Na oportunidade, reitero meus votos de considerações e apreço a essa respeitada Casa de Leis.

Benedito Rodrigues da Silva Filho

Prefeito Municipal

Exmo. Sr

Hélio José Viana Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

(De autoria do Chefe Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS PARA INCLUSÃO DE NATUREZAS DE DESPESAS NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO ATÉ O VALOR DE R\$ 786.363,02 (SETECENTOS E OITENTA E SEIS MIL TREZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS)”.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, mediante Chefe do Executivo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei tem o objetivo de autorizar a abertura de créditos adicionais especiais até o montante de R\$ 786.363,02 (setecentos e oitenta e seis mil trezentos e sessenta e três reais e dois centavos) para serem utilizados na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o montante de R\$ 786.363,02 (setecentos e oitenta e seis mil trezentos e sessenta e três reais e dois centavos), para inclusão de naturezas de despesas no orçamento em execução, aprovado através da Lei Municipal nº 2.603/21, destinado à criação das seguintes dotações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL						
Unid.	Secretaria	Funcional Programática	Fonte Rec.	Natureza de Despesa	Valor R\$	Justificativa
08	Educação	12.361.0011.2036	2	3.1.90.11	360.000,00	Folha de pagamento
08	Educação	12.361.0011.2036	2	3.1.91.13	260.000,00	Obrigações patronais
08	Educação	12.365.0011.2038	2	3.1.90.11	100.000,00	Folha de pagamento
08	Educação	12.365.0011.2038	2	3.1.91.13	66.363,02	Obrigações patronais
TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL					786.363,02	-

Art. 3º - O recurso para a abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o artigo 2º desta Lei será resultante do superávit financeiro da Fonte 2 - transferências e convênios estaduais - vinculados, especificamente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), até valor total de R\$ 786.363,02 (setecentos e oitenta e seis mil trezentos e sessenta e três reais e dois centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

5
2

Art. 4º - Ficam convalidados na Lei nº 2.593 de 23 de novembro de 2021 (PPA 2022-2025), na Lei nº 2.583 de 25 de junho de 2021 (LDO 2022), e na Lei nº 2.603 de 23 de dezembro de 2021 (LOA 2022), os valores das ações ora contemplados na presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 12 de janeiro de 2022.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 006/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de créditos adicionais especiais para inclusão de naturezas de despesas no Orçamento do Município, até o valor de R\$ 786.363,02 (setecentos e oitenta e seis mil trezentos e sessenta e três reais e dois centavos).

Os recursos para a abertura do referido crédito adicional especial são os provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I, do § 1º, do Art. 43, da Lei 4.320/64.

Conforme § 2º do Art. 43, da Lei 4.320/64, entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. Em anexo, segue prévia do balanço patrimonial do exercício anterior (2021), o qual apresenta o ativo financeiro no montante de 29.407.968,08 e o passivo financeiro no montante de 15.461.949,06, ou seja, o balanço patrimonial apresenta um superávit financeiro no montante de R\$ 13.946.019,02.

Abaixo temos a tabela demonstrando os saldos de superávit financeiro utilizados e os saldos ainda disponíveis para abertura de créditos adicionais:

Descrição	Valor
Superávit Financeiro – 2021	R\$ 13.946.019,02
Superávit utilizado – PL nº 002/2022	(R\$ 1.393.526,36)
Superávit utilizado – PL nº 006/2022	(R\$ 786.363,02)
Saldo de Superávit Financeiro disp. p/ abertura de créditos adicionais	R\$ 11.766.129,64

O superávit em questão refere-se ao valor recebido em 2021 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), mais os rendimentos das aplicações financeiras, que não foram aplicados no referido exercício. Com isso, o referido valor será aplicado este ano no pagamento das remunerações e contribuições patronais dos profissionais da educação.

Abaixo temos o resumo dos valores recebidos do Fundeb e aplicados:

Receitas		Despesas (Aplicação)		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	%
Receitas de Transferências	15.820.119,38	Profissionais da Educação	12.119.776,01	76,25%
Receitas de Aplic. Financeiras	74.910,94	Outras despesas	2.988.891,29	18,80%
Total da Receita	15.895.030,32	Total aplicado	15.108.667,30	95,05%



O § 3º do Art. 25 da Lei 14.113/2020, assim dispõe:

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Ou seja, de todo o valor recebido no exercício de 2021 (R\$ 15.895.030,32), até 10% (R\$ 1.589.503,03) poderiam ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente (abril de 2022). Considerando que o município aplicou, em 2021, 95,05% dos recursos recebidos em 2021, restaram 4,95% (R\$ 786.363,02) para serem utilizados até abril de 2022.

Adicionalmente, com relação à remuneração dos profissionais da educação básica, o caput do Art. 26 da Lei 14.113/2020, assim dispõe:

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com relação ao limite mencionado neste dispositivo, o município atingiu o percentual de 76,25% de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação, ultrapassando em 6,25% o limite estipulado pela lei. Retratando estes percentuais em números, o município aplicou R\$ 993.254,79 a mais que o limite definido pela Lei 14.113/2020.

Nosso objetivo não obsta do exposto por Mauricio Conti (*Juiz e professor de Direito Financeiro da USP*) em sua coluna:

“Para isso, é necessário que os instrumentos de flexibilidade orçamentária sejam limitados e seu uso moderado, de modo a fazer com que sejam utilizados para “cumprir o que foi estabelecido pela lei orçamentária em seu aspecto essencial [com] os ajustes nas previsões e programações orçamentárias durante o curso de sua execução, [mantendo-se] a necessidade de se cumprir fielmente o orçamento, do modo como aprovado pelo Poder Legislativo, com as imprescindíveis alterações que se façam necessárias ao longo do exercício financeiro, sem, com isso, descaracterizá-lo e fazer dele uma peça de ficção”; embora indispensáveis, em face da natureza da lei orçamentária, os instrumentos de flexibilidade orçamentária devem ser sempre utilizados para alcançar os fins consignados na peça orçamentária, como bem colocado por Rodrigo Faria.”

Os principais instrumentos de flexibilidade destinados a alterar dotações previstas no orçamento aprovado são os *créditos adicionais*, previstos nos artigos 40 a 46 da Lei 4.320, de 1964. Há três tipos: os suplementares, os especiais e os extraordinários. Os créditos suplementares são abertos para o reforço de dotações que se mostraram insuficientes, os especiais atendem a despesas que não tinham dotação orçamentária específica, e os extraordinários são admitidos para despesas imprevisíveis e urgentes, conforme dispõe o artigo 167, §3º, da Constituição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

8
2

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus votos de profundo respeito de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente Projeto.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 12 de janeiro de 2022.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Secretaria de Finanças e Planejamento
Contabilidade

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Benedito Rodrigues da Silva Filho, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões / SP, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes do Projeto de Lei nº 006-2022, de 12 de janeiro de 2022, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Bom Jesus dos Perdões, 12 de janeiro de 2021.

Benedito Rodrigues da Silva Filho

Prefeito Municipal

Ordenador de Despesa

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000
VENCIMENTOS E OBRIGAÇÕES PATRONAIS - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
PROJETO DE LEI 006-2022, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

ART. 16 - LRF

DESCRIÇÃO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
	2022	2023	2024
VENCIMENTOS E OBRIGAÇÕES PATRONAIS - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	786.363,02	-	-
Total	786.363,02	-	-

Metodologia de cálculo:

I) As despesas estão previstas para ocorrerem no exercício de 2022.

Bom Jesus dos Perdões-SP, 12 de janeiro de 2022.



Ceslei Aparecido de Campos
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



4RTecnologia

PRI MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDC
SECRETARIA DE FINANÇAS
 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
 ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
 2 - PREFEITURA MUNICIPAL
 PERÍODO DE 01/01/2021 À 31/12/2021

Exercício: 2021
Página: 2/2


Compensações

ESPECIFICAÇÕES	ESPECIFICAÇÕES		ESPECIFICAÇÕES	
	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS DO ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS DO PASSIVO
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	0,00	60.777.852,61
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	0,00	29.189.748,80
				0,00
				29.189.748,80
				0,00

* Balanço Parcial.


AIRTON SINHEIRISIARA
 Contador
 CRC 1SP 326463

BOM JESUS DOS PERDOES, 31 de Dezembro de 2021.


CESLEI APARECIDO DE CAMPOS
 Secretário de Finanças e Planejamento
 CRC 1SP 317751